

PROJETO DE LEI XX/2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no percentual de 40% do subsídio do Deputado Estadual, conforme prevê a Constituição em seu art. 29, in verbis:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(omissis)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) (omissis)

b) (omissis)

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores

públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cruz das Almas-Ba, 09 de Setembro de 2024

Thiago Chagas dos Santos
Presidente

Josemir de Andrade Rodrigues
Vice Presidente

Nádia C. Moura da Costa
1ª Secretária

Roberto Luiz S. dos Santos
2º Secretário

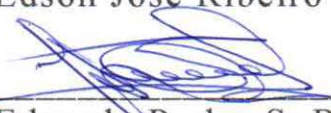


Camila Moura Teixeira Costa



Carlos Trindade Silva

Edson José Ribeiro

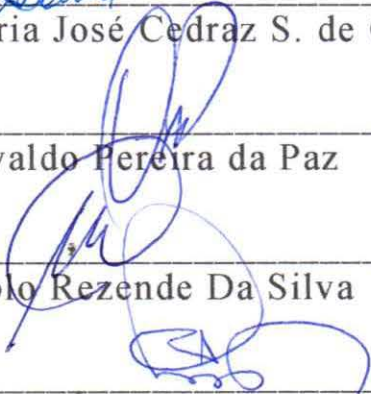


Eduardo P. dos S. Rodrigues



Maria José Cedraz S. de Oliveira

Oswaldo Pereira da Paz



Pablo Rezende Da Silva

Paulo Sérgio O. dos Santos



Pedro Cerqueira Melo

Renan da Silva Gonçalves



Ricardo Pinheiro dos Santos



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruz das Almas-Ba, submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei, que visa fixar os subsídios dos do Município de Cruz das Almas-Ba, conforme dispõe as normas constitucionais e legais pertinentes. Com efeito, a partir do advento da Emenda Constitucional nº 19/98, os subsídios dos Vereadores passaram a ser fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, submetida, por conseguinte aos termos do art. 29, VI, da Constituição Federal.

Os atuais subsídios dos Vereadores da Câmara de Cruz das Almas-Ba estão defasados, haja vista que nenhuma alteração foi realizada nos valores dessas remunerações para a legislatura 2020/2024, tornando-se oportuna a correção proposta.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Lei em referência atende às determinações constitucionais e legais vigentes, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Cruz das Almas-Ba, 09 de Setembro de 2024

